



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

Cambé, aos 28 de abril de 2.025.

EXMO.SR.
ODAIR JOSÉ PAVIANI
Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº ____/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº ____/2025**, cuja súmula tem o seguinte teor: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento à Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução a Lei Orçamentária do Município de Cambé para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no art. 124, da Lei Orgânica do Município de Cambé, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - da organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - da Reserva de Contingência;
- IV - das diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- V - das diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos;
- VI - das alterações orçamentárias;
- VII - das transferências públicas;
- VIII - das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX - das disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- X - das disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os anexos:

- I – Anexo de metas fiscais;
- II – Anexo de riscos fiscais;

III - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art.45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

IV – Avaliação da situação financeira e atuarial do Plano de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, geridos pela Autarquia Cambé Previdência.

V - Anexo de metas e prioridades da administração municipal;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão encaminhadas ao Poder Legislativo, excepcionalmente, junto ao projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2026, pela necessidade compatibilização dos planos orçamentários conforme artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Plano Plurianual está em fase de elaboração e será encaminhado ao Legislativo no mesmo prazo previsto para a lei orçamentária, até o dia 30 de setembro de 2025.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no §2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades do exercício de 2026 serão estabelecidas no PPA 2026-2029, em anexo próprio, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, todavia não se constituem limites à programação das despesas.

Art. 4º As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo I e II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

I – O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência.

Art. 6º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - subfunção: representa uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo, está atrelada à codificação da ação;

VII – projeto: instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

VIII - operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;

IX – órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;

XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XII – concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII – conveniente: são as entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIV – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XV - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 7º A Classificação da receita orçamentária, para o exercício financeiro de 2026, obedecerá ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas Portarias e Instruções Normativas da Secretaria de Tesouro Nacional - STN e Secretaria do Orçamento Federal - SOF, em especial a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163 e suas atualizações, e no plano de contas padrão da receita, publicado pelo TCE – PR.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, a receita orçamentária será discriminada pela seguinte estrutura:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Desdobramento; e
- V - Tipo.

Art. 8º A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa; e
- XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e

II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observada a codificação normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE / PR.

§ 5º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE / PR.

Parágrafo único. O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas neste artigo.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- II - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
- III - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2026, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Cambé, constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Integrará a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas e consórcios públicos, reguladas pela legislação vigente.

CAPÍTULO III DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 16. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá, no mínimo, a 0,2% da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 3º O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.

Art. 18. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 19. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 20. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS

Art. 21. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000

II - pelo Poder Executivo:

- a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por órgão e por fonte de recursos,

nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária.

Art. 23. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 25 Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 26. As propostas parciais do Poder Legislativo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais serão apresentadas à Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 30 de agosto do corrente exercício, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 28. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 02 de maio do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 02 de abril do corrente exercício a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

VII - valor do precatório a ser pago (atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009);

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem; e

X - Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2026, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 29. Na programação da despesa não poderá:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do § 1º do art. 61 da Lei Orgânica do Município.

Art. 30. Na proposta orçamentária não poderá ser destinado recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e assistência social.

Art. 31. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social;
- II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;
- IV - cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
- V - custeio administrativo e operacional;
- VI - pagamento de sentenças judiciais;
- VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;
- VIII – investimentos em andamento;
- IX – novos investimentos; e
- X - reserva de contingência.

Art. 32. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 33. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei, relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 35. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 36. Os recursos não previstos no orçamento da receita poderão ser abertos por ato do executivo municipal, mediante créditos adicionais, tendo como fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro por fontes.

Art. 37. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transposição, remanejamento e transferência, previstos no inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor global do orçamento fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei entende-se como:

- I – Transposição: realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos;
- II – Remanejamento: realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa;
- III – Transferência: realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 38. É vedada a inclusão tanto na Lei Orçamentária Anual, quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza

continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 enquanto estiver vigente, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ou conforme definido em lei específica.

Art. 39. As parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº 827 de 22 de dezembro de 2016 e nº 038 de 27 de janeiro de 2017.

Art. 40. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de contribuições e auxílios às pessoas físicas e às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data dos repasses.

Art. 41. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos a título de subvenção econômica autorizados por lei específica, incluídos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 42. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais receberam recursos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, legislação municipal em vigor e demais normas vigentes.

Art. 44. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

§ 2º A recomposição dos vencimentos e proventos mencionada no § 1º ocorrerá mediante atos próprios dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 45. No exercício financeiro de 2026, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher; conforme tabela cargos efetivos e comissionados;
- II - houver vacância, após 31 de julho de 2025, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - forem observados os limites previstos no art. 44 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 47. No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa de pessoal houver excedido 95% dos limites, referidos no inciso IV do art. 45 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária de sua competência.

Art. 49. A lei que concede incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no “caput”, podendo a

compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 50. O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU- de 2026, poderá ter desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 51. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN- fixo de 2026, poderá ter desconto de até 10% (dez por cento), do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 52. Os descontos concedidos, conforme artigos 48 e 49 serão regulamentados por decreto do Poder Executivo e os valores apurados não serão considerados na previsão da receita de 2026.

Art. 53. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo Único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2025.

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com entidades nacionais, estaduais, regionais e microrregionais de representação dos municípios, visando assegurar a representação institucional do Município de Cambé-PR, junto aos poderes da união e estados, bem como nas diversas esferas administrativas e

órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo para tanto, dentre outras, a seguintes ações:

- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município;
- II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento do município, à atualização e capacitação do quadro de pessoal do ente público, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III – Representar o município em eventos oficiais de âmbito nacional, estadual, regional ou microrregional;
- IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal;
- V – Implementação de acesso da população em ações e serviços públicos.

Art. 56. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com as entidades em valores anuais ou mensais a serem estabelecidos em assembleia geral anual da mesma.

Parágrafo Único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas assembleias gerais.

Art. 57. Os valores das metas fiscais em anexo, devem ser vistos como indicativo e para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária anual ao legislativo municipal.

Art. 58. Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993 enquanto estiver vigente, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e
- II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 enquanto estiver vigente, bem como o disposto no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do prefeito até o primeiro dia útil de janeiro de 2026, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total geral do orçamento, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 62. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesas do orçamento fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 28 de abril de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 28 de abril de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores (as):

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei cuja súmula tem o seguinte teor: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento à Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.

A elaboração do presente Projeto de Lei observou aos preceitos técnicos e a legislação pertinente e tem o objetivo de orientar a elaboração da proposta orçamentária, a cargo do Poder Executivo. A LDO permite a discussão de princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, observando as necessidades da população e buscando atender as demandas específicas dos munícipes da cidade de Cambé representada pelos membros do Legislativo.

Estruturado de forma a nortear a elaboração e execução orçamentária da administração direta e indireta do Município, o projeto de lei trata da organização e estrutura, detalhada por categoria de programação e econômica; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município.

As disposições relativas ao projeto de lei estão dando prioridade à:

- I - das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - da organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – da Reserva de Contingência;
- IV - das diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- V - das diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos;
- VI – das alterações orçamentárias;

VII – das transferências públicas;

VIII - das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

IX - das disposições sobre alterações na Legislação Tributária;

X - das disposições gerais.

Descreveremos abaixo quais as metodologias utilizadas para as projeções das Principais Receitas e Despesas para o exercício de 2026, 2027 e 2028, constantes do Anexo de Metas Fiscais:

RECEITAS

a) Receita de Impostos:

- Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU: foi aplicado a projeção do IPCA divulgado pelo BACEN em 14/03/2025 para os exercícios 2026, 2027 e 2028, sobre os valores arrecadados de janeiro e fevereiro de 2025 e de março a dezembro uma provável arrecadação baseada no histórico de exercícios anteriores.

- Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF: A receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte decorre principalmente das retenções na fonte da folha de pessoal e foram calculados sobre os valores executados de janeiro e fevereiro de 2025, e de março a dezembro projetados conforme o histórico de arrecadação de exercícios anteriores. A partir desses valores foi aplicada a projeção do IPCA para os exercícios seguintes, apurados pelo BACEN em 14/03/2025.

- ITBI (Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis): a previsão de arrecadação para o exercício de 2025 foi reestimada conforme a execução do 1º bimestre, aplicando sobre essa previsão, o percentual do IPCA e PIB para os exercícios seguintes, apurados pelo BACEN em 14/03/2025.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

- ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza): A projeção para 2026, 2027 e 2028 foi considerada o crescimento esperado do PIB SERVIÇOS e a taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central em 14/03/2025.

b) Receitas de Contribuições:

- Contribuições Sociais: receitas provenientes da contribuição do servidor e as contribuições patronais destinadas à manutenção do regime de previdência municipal são estimadas de acordo com a projeção da folha de pagamentos, tanto de ativos quanto inativos. A partir da provável arrecadação para 2025, foi aplicado a variação da inflação - IPCA de cada ano.

c) Transferências Correntes:

- FPM, ICMS, IPVA: Estimado em função da arrecadação histórica, ajustada pela previsão do PIB e do IPCA com base nas projeções de mercado.

DESPESAS

a) Despesas de Pessoal e Encargos Sociais: : A projeção para o exercício de 2026, 2027 e 2028, foi aplicado o índice inflacionário médio (IPCA – apurado pelo Banco Central em 14/03/2025), sobre o valor reprojeto de 2025 utilizando como referência a folha de pagamento de fevereiro/2025.

b) Outras Despesas Correntes: baseado em resultados de exercícios anteriores, aplicou-se o percentual de inflação sobre o valor reprojeto 2025. Índice apurado pelo Sistema Série Focus do Banco Central. Data Apuração: 14/03/2025.

c) Despesas de Capital: As despesas com investimentos foram projetadas com base nas receitas de capital estimadas para o exercício e na disponibilidade de recursos correntes vinculados para aplicação em despesas nessas naturezas de despesa.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

Cabe ainda ressaltar, a importância de que reveste o presente projeto de lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração da Lei Orçamentária de 2026.

Desse modo, entendendo ser a LDO, um importante e principal instrumento na condução das finanças públicas e da definição das prioridades, é que submeto para análise e aprovação.

Aproveitando o ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

ANEXO I

Anexo de Metas Fiscais

1. Introdução

Em atendimento ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária 2026, estabelece as metas fiscais para o exercício de 2026 e planeja a gestão fiscal do Município de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas.

O anexo de Metas Fiscais busca revisar, conforme mudança no cenário macroeconômico nacional e estadual, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas de modo a permitir uma política fiscal que seja compatível com o equilíbrio das contas públicas.

Visando manter uma política fiscal equilibrada, na elaboração das metas fiscais anuais para a LDO, correspondente aos anos de 2026, 2027 e 2028, foi adotado o cenário macroeconômico, metodologias de cálculos, como referência para a projeção das receitas, com base na arrecadação de exercícios anteriores, valores orçados e reestimados no exercício 2025, bem como as perspectivas de desenvolvimento da economia para os próximos anos.

Tabela.1 - Cenário Macroeconômico

VARIÁVEIS	2025	2026	2027	2028
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,66	4,48	4	3,78
PIB Brasil (variação % anual)	1,99	1,6	2	2
IGP-M	5,62	4,55	4	4
TAXA SELIC - MÉDIA	15	12,5	10,5	10
TAC - IPTU	5,29			
PIB SERVIÇOS	2	2	2	2

FONTE: Sistema de Expectativas de Mercado - SÉRIE FOCUS - Banco Central Apurado em 14/03/2025.

Tabela.2 - PRODUTO INTERNO BRUTO DO PARANÁ E DO BRASIL A PREÇOS CORRENTES DE MERCADO - 2010-2028

Ano	PIB (Brasil)	PIB (Paraná)	Participação PR/BR	PIB (Cambé)	Participação Cambé/PR
2010	3.885.847.000.000	225.205.000.000	5,80	1.766.840.000	0,78
2011	4.376.382.000.000	257.122.000.000	5,88	2.108.852.000	0,82
2012	4.814.760.000.000	285.620.000.000	5,93	2.583.167.000	0,90
2013	5.331.619.000.000	333.481.000.000	6,25	3.050.178.000	0,91
2014	5.778.953.000.000	348.084.000.000	6,02	3.258.239.000	0,94
2015	5.995.787.000.000	376.963.000.000	6,29	3.539.675.000	0,94
2016	6.269.328.000.000	401.814.000.000	6,41	3.605.364.000	0,90
2017	6.585.479.000.000	421.498.000.000	6,40	3.841.914.000	0,91
2018	7.004.141.000.000	440.029.000.000	6,28	3.838.291.000	0,87
2019	7.389.131.000.000	466.377.000.000	6,31	4.115.561.000	0,88
2020	7.609.597.000.000	487.931.000.000	6,41	4.652.691.000	0,95
2021	9.012.142.000.000	549.973.000.000	6,10	5.030.074.000	0,91
2022	10.079.676.000.000	614.611.000.000	6,10	5.055.224.370	0,82
2023	10.943.344.000.000	671.331.000.000	6,13	5.100.721.389	0,76
2024	11.744.709.000.000	713.000.000.000	6,07	5.197.125.024	0,73
2025	11.978.428.709.100	727.188.700.000	6,07	5.300.547.812	0,73
2026	12.170.083.568.446	738.823.719.200	6,07	5.385.356.577	0,73
2027	12.413.485.239.815	753.600.193.584	6,07	5.493.063.708	0,73
2028	12.661.754.944.611	768.672.197.456	6,07	5.602.924.982	0,73

NOTA: PIB do Brasil de 2025 a 2028 são estimativas, aplicando-se o percentual do crescimento do PIB TOTAL, apurado pelo Banco Central através expectativas de mercado com posição em 14/03/2025. PIB do Paraná 2025 a 2028-Resultado anual extraído do cálculo do PIB Trimestral (IPARDES). PIB do Município de 2025 a 2028 foram estimados, aplicando-se o percentual do crescimento do PIB TOTAL, apurado pelo Banco Central através expectativas de mercado com posição em 14/03/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITA

Memória e Metodologia de Cálculo - Receita		2023	2024	▲ %	2025	▲ %	2026	▲ %	2027	▲ %	2028	▲ %
RECEITAS		RECEITAS REALIZADAS	RECEITAS REALIZADAS		ORÇADO		PREVISÃO		PREVISÃO		PREVISÃO	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		409.020.916	452.624.996	2,19	501.827.000	9,48	519.750.888	5,05	543.141.639	4,79	566.827.669	4,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		98.032.857	110.496.904	14,51	135.821.000	16,29	133.947.638	4	135.813.447	4,29	137.646.284	4,3
IPTU		32.039.105	34.344.020	16,58	42.680.000	13,4	40.560.354	10,35	42.182.769	3,5	43.777.277	3,5
ISS		27.934.301	29.186.838	10,11	36.359.000	12,8	32.416.135	-1,17	34.361.103	5,5	35.659.953	5,5
ITBI		12.755.278	14.942.221	6,76	15.163.000	35,13	15.489.955	-7,59	16.419.353	5,5	17.368.391	5,5
IRRF		20.352.542	26.793.055	23,38	35.587.000	13,29	39.547.672	9,75	36.679.360	3,5	34.436.542	3,5
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		4.951.631	5.230.771	14,64	6.032.000	18,49	5.933.522	3,82	6.170.863	3,5	6.404.121	3,5
Contribuições		10.487.588	12.684.626	-64,39	13.212.000	3,39	15.641.057	23,75	16.266.700	3,5	16.881.581	3,5
Receita Patrimonial		17.992.846	17.533.407	-33,27	21.794.800	32,47	14.342.682	-64,46	15.759.683	5,16	17.247.098	7
Aplicações Financeiras (II)		15.538.868	13.418.821	-40,07	20.592.800	34,75	12.973.751	-74,27	14.335.995	6,11	15.769.595	8,96
Outras Receitas Patrimoniais		2.453.978	4.114.587	136,75	1.202.000	18,01	1.368.931	6,45	1.423.688	3,5	1.477.504	3,5
Transferências Correntes		276.511.547	305.305.383	10,02	321.124.200	4,97	347.571.071	10,98	366.723.431	5,05	386.150.066	5,05
Cota-Parte do FPM		72.455.356	83.961.342	3,98	90.291.400	15,55	93.521.968	2,89	99.133.286	5,5	104.863.190	5,5
Cota-Parte do ICMS		66.313.237	75.147.165	9,95	79.297.600	4,42	93.240.066	23,22	98.834.470	5,5	104.547.103	5,5
Cota-Parte do IPVA		20.767.137	21.654.306	18,85	23.281.600	7,67	24.188.409	2,42	25.639.714	5,5	27.121.689	5,5
Cota-Parte do ITR		2.156.529	2.127.773	139,4	2.428.000	114,68	2.624.593	-50,08	2.782.069	5,5	2.942.872	5,5
Transferências da LC 61/1989		670.523	1.136.092	-3,19	1.009.600	-0,85	2.056.102	70,6	2.179.468	5,5	2.305.441	5,5
Transferências do FUNDEB		66.634.767	78.503.669	3,09	86.257.000	6,15	85.095.184	2,97	88.498.991	3,5	91.844.253	3,5
Outras Transferências Correntes		47.513.998	42.775.036	26,27	38.559.000	-18,11	46.844.748	32,38	49.655.433	5,5	52.525.517	5,5
Demais Receitas Correntes		5.996.078	6.604.675	-12,98	9.875.000	47,38	8.248.440	-11,96	8.578.377	3,5	8.902.640	3,5
Receitas Correntes Restantes		5.996.078	6.604.675	-12,98	9.875.000	47,38	8.248.440	-11,96	8.578.377	3,5	8.902.640	3,5
RECEITAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)		90.798.875	96.826.482	123,24	112.835.000	6,25	118.734.267	1,77	124.071.638	3,5	129.043.120	3,5
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)		16.454.031	14.184.730	139,73	11.906.000	-10,41	19.973.498	-28,59	20.772.438	3,5	21.557.636	3,5
RECEITAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)		2.138.000	3.198.969	0	0	0	3.342.283	0	3.475.974	0	3.607.366	0
RECEITA TOTAL (VI) = (III + IV + V)		518.411.822	566.835.176	15,77	626.568.000	7,83	661.800.936	3,59	691.461.688	4,55	721.035.791	4,58

FONTE: Receitas Realizadas de 2023 e 2024 foram obtidos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Publicado no Portal da Transparência do Município de Cambé. A previsão da receita de 2025, constante na Lei Orçamentária Nº 3.237 de 17 de Dezembro de 2024. Os valores projetados a partir do exercício de 2026 foram elaborados conforme nova metodologia prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição - STN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
PRINCIPAIS RECEITAS

A projeção das receitas foi elaborada conforme o comportamento histórico e a característica específica de cada receita, adotando metodologias técnicas e considerando as principais variáveis que afetam a sua arrecadação. A seguir serão demonstrados alguns critérios utilizados para a projeção das principais receitas:

Receita de Impostos:
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

RECEITA	MÊS	Arrecadado			Arrecadado / Provável Arrecadação	PROJEÇÃO		
		2022	2023	2024		2026	2027	2028
IPTU	janeiro	587.281,96	634.748,59	909.011,87	1.469.717,77	1.535.561,13	1.596.983,57	1.657.349,55
IPTU	fevereiro	2.237.410,50	2.974.346,69	3.081.784,84	4.524.402,83	4.727.096,08	4.916.179,92	5.102.011,52
IPTU	março	14.998.692,44	16.630.965,41	18.817.354,42	21.291.176,95	22.245.021,68	23.134.822,54	24.009.318,83
IPTU	abril	1.509.788,42	1.874.669,50	2.274.249,59	2.274.249,59	2.376.135,97	2.471.181,41	2.564.592,07
IPTU	maio	1.190.426,37	1.984.960,56	1.495.354,19	1.495.354,19	1.562.346,06	1.624.839,90	1.686.258,85
IPTU	junho	859.518,94	1.181.533,61	1.166.482,60	1.166.482,60	1.218.741,02	1.267.490,66	1.315.401,81
IPTU	julho	1.060.937,83	1.448.120,68	1.258.852,38	1.258.852,38	1.315.248,97	1.367.858,93	1.419.563,99
IPTU	agosto	1.124.376,92	1.272.459,91	1.067.295,67	1.067.295,67	1.115.110,52	1.159.714,94	1.203.552,16
IPTU	setembro	1.177.770,15	1.114.282,48	1.107.210,95	1.107.210,95	1.156.814,00	1.203.086,56	1.248.563,23
IPTU	outubro	892.591,88	981.391,75	1.129.470,80	1.129.470,80	1.180.071,09	1.227.273,94	1.273.664,89
IPTU	novembro	902.771,22	956.568,60	980.156,16	980.156,16	1.024.067,16	1.065.029,84	1.105.287,97
IPTU	dezembro	941.216,76	985.057,08	1.056.796,36	1.056.796,36	1.104.140,84	1.148.306,47	1.191.712,45
IPTU	TOTAL	27.482.783,39	32.039.104,86	34.344.019,83	38.821.166,25	40.560.354,50	42.182.768,68	43.777.277,33

NOTA: Exercício 2022 a 2024, receita arrecadada.
Exercício 2025, meses janeiro e fevereiro valores arrecadados. A partir de março 2025, provável arrecadação. . .
Com base no exercício 2025 aplicou-se:
Inflação para 2026,
Inflação para 2027 e
Inflação para 2028.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
PRINCIPAIS RECEITAS

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

RECEITA	MÊS	Arrecadado			Arrecadado / Provável Arrecadação	PROJEÇÃO		
		2022	2023	2024		2026	2027	2028
ISS	janeiro	1.756.971,49	2.091.315,94	2.537.426,89	2.452.604,06	2.611.532,80	2.768.224,77	2.872.863,67
ISS	fevereiro	1.615.849,89	2.225.423,99	2.022.366,45	2.124.161,43	2.261.807,09	2.397.515,52	2.488.141,60
ISS	março	1.980.958,61	2.196.959,83	2.260.040,88	2.373.799,10	2.527.621,29	2.679.278,56	2.780.555,29
ISS	abril	1.835.749,44	1.957.027,08	2.277.983,90	2.392.645,28	2.547.688,69	2.700.550,01	2.802.630,80
ISS	maio	1.813.169,92	2.224.402,35	2.184.683,83	2.294.648,99	2.443.342,24	2.589.942,78	2.687.842,61
ISS	junho	1.998.690,68	2.193.993,36	2.195.300,58	2.305.800,13	2.455.215,98	2.602.528,93	2.700.904,53
ISS	julho	2.413.719,96	2.719.345,25	2.529.284,45	2.656.594,94	2.828.742,29	2.998.466,83	3.111.808,87
ISS	agosto	2.213.743,85	2.418.243,21	2.921.929,45	3.069.003,56	3.267.874,99	3.463.947,49	3.594.884,71
ISS	setembro	2.361.767,25	2.299.368,14	2.535.132,46	2.662.737,31	2.835.282,68	3.005.399,64	3.119.003,75
ISS	outubro	2.362.823,76	2.249.708,37	2.828.932,53	2.971.325,68	3.163.867,58	3.353.699,64	3.480.469,49
ISS	novembro	2.445.630,34	2.385.818,85	2.475.999,16	2.600.627,56	2.769.148,22	2.935.297,11	3.046.251,34
ISS	dezembro	2.570.024,32	2.972.694,34	2.417.757,48	2.539.454,30	2.704.010,94	2.866.251,60	2.974.595,91
ISS	TOTAL	25.369.099,51	27.934.300,71	29.186.838,06	30.443.402,33	32.416.134,81	34.361.102,89	35.659.952,58

NOTA: Exercício 2022 a 2024, receita arrecadada.

Exercício 2025, meses janeiro e fevereiro valores arrecadados. A partir de março de 20254, provável arrecadação.

A projeção para 2026, 2027 e 2028 foi considerada o crescimento esperado do PIB Serviços, e a taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
PRINCIPAIS RECEITAS

Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

RECEITA	MÊS	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado / Provável Arrecadação	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	janeiro	134.552,42	123.599,17	174.567,65	232.905,61	243.339,78	253.073,37	262.639,55
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	fevereiro	283.054,69	361.337,10	396.115,90	529.293,76	553.006,12	575.126,37	596.866,14
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	março	1.063.242,39	1.211.134,78	1.373.708,99	1.558.106,02	1.627.909,17	1.693.025,53	1.757.021,90
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	abril	188.038,77	222.527,80	290.033,22	378.016,90	394.952,06	410.750,14	426.276,49
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	maio	183.405,23	263.686,34	229.974,23	200.572,19	209.557,82	217.940,14	226.178,27
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	junho	177.128,42	223.959,75	182.916,53	149.394,96	156.087,85	162.331,36	168.467,49
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	julho	271.797,78	340.338,28	358.704,71	378.062,29	394.999,48	410.799,46	426.327,68
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	agosto	1.144.390,08	1.336.489,21	1.321.685,63	1.307.046,02	1.365.601,68	1.420.225,75	1.473.910,28
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	setembro	271.061,58	266.226,84	267.125,14	268.026,47	280.034,06	291.235,42	302.244,12
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	outubro	203.448,99	213.125,28	207.981,35	202.961,57	212.054,25	220.536,42	228.872,70
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	novembro	224.581,93	180.825,18	218.861,89	264.899,65	276.767,15	287.837,84	298.718,11
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	dezembro	174.483,31	208.381,44	209.095,93	209.812,87	219.212,49	227.980,99	236.598,67
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	TOTAL	4.319.185,59	4.951.631,17	5.230.771,17	5.679.098,30	5.933.521,91	6.170.862,78	6.404.121,40

NOTA: Exercício 2022 a 2024, receita arrecadada.
Exercício 2025, meses janeiro e fevereiro valores arrecadados. A partir de março 2025, provável arrecadação.
A projeção da receita de Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria foi calculada conforme variação da inflação medida pelo IPCA de cada ano apurado pelo Banco Central.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
PRINCIPAIS RECEITAS

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal

RECEITA	MÊS	Arrecadado 2022	Arrecadado 2023	Arrecadado 2024	Arrecadado / Provável Arrecadação 2025	PROJEÇÃO 2026	PROJEÇÃO 2027	PROJEÇÃO 2028
FPM	janeiro	5.083.681,77	5.696.036,81	6.345.982,46	6.708.730,39	7.116.621,20	7.543.618,47	7.979.639,62
FPM	fevereiro	7.096.391,05	7.683.880,67	8.628.955,77	9.002.341,54	9.549.683,91	10.122.664,94	10.707.754,97
FPM	março	4.302.120,21	4.700.582,30	5.379.680,70	5.649.829,65	5.993.339,30	6.352.939,66	6.720.139,57
FPM	abril	5.099.535,84	5.374.232,48	5.623.491,84	5.905.884,15	6.264.961,90	6.640.859,62	7.024.701,30
FPM	maio	5.672.724,72	5.973.483,10	6.564.327,51	6.893.965,33	7.313.118,42	7.751.905,53	8.199.965,67
FPM	junho	5.307.916,51	5.577.312,48	7.048.993,28	7.402.969,34	7.853.069,87	8.324.254,07	8.805.395,95
FPM	julho	7.792.096,87	7.647.836,47	6.753.348,64	7.092.478,45	7.523.701,14	7.975.123,20	8.436.085,33
FPM	agosto	5.190.590,96	4.708.100,51	5.975.144,23	6.275.195,30	6.656.727,18	7.056.130,81	7.463.975,17
FPM	setembro	4.310.088,97	4.962.975,16	6.557.248,31	6.886.530,64	7.305.231,70	7.743.545,60	8.191.122,54
FPM	outubro	4.546.276,96	4.457.532,23	6.857.109,41	7.201.449,72	7.639.297,87	8.097.655,74	8.565.700,24
FPM	novembro	5.713.842,58	5.783.489,59	4.462.429,25	4.686.517,01	4.971.457,24	5.269.744,68	5.574.335,92
FPM	dezembro	9.568.916,48	9.889.894,65	13.764.630,60	14.455.842,73	15.334.757,97	16.254.843,45	17.194.373,40
FPM	TOTAL	69.684.182,92	72.455.356,45	83.961.342,00	88.161.734,25	93.521.967,70	99.133.285,76	104.863.189,68

NOTA: Exercício 2022 a 2024, receita arrecadada.
Exercício 2025, meses janeiro e fevereiro, valores arrecadados. A partir de março de 2025, provável arrecadação.
A projeção da receita de FPM foi calculada sobre a provável arrecadação de 2025 conforme variação do PIB e da inflação medida pelo IPCA de cada ano apurado pelo Banco Central

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
PRINCIPAIS RECEITAS

Cota-Parte do ICMS - Principal

RECEITA	MÊS	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado /	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
		2022	2023	2024	Provável Arrecadação	2025	2026	2027
ICMS	janeiro	4.735.497,53	5.040.057,98	5.813.915,71	7.075.299,91	7.505.478,14	7.955.806,83	8.415.652,47
ICMS	fevereiro	4.584.801,13	4.097.478,77	5.267.785,37	5.908.615,43	6.267.859,25	6.643.930,80	7.027.950,00
ICMS	março	5.954.063,80	4.606.876,74	5.629.167,13	6.582.213,96	6.982.412,57	7.401.357,33	7.829.155,78
ICMS	abril	4.900.376,39	4.818.108,71	6.786.446,87	7.935.427,09	8.417.901,06	8.922.975,12	9.438.723,08
ICMS	maio	5.900.196,94	5.869.308,17	5.606.464,14	6.555.667,24	6.954.251,81	7.371.506,92	7.797.580,02
ICMS	junho	4.860.388,14	4.971.994,10	5.796.805,85	6.778.234,78	7.190.351,45	7.621.772,54	8.062.310,99
ICMS	julho	4.831.857,46	5.186.397,15	6.918.494,48	8.089.831,04	8.581.692,77	9.096.594,33	9.622.377,48
ICMS	agosto	5.733.502,57	5.790.376,17	5.918.102,61	6.920.067,70	7.340.807,82	7.781.256,28	8.231.012,90
ICMS	setembro	4.925.214,25	5.843.108,49	6.410.150,80	7.495.422,17	7.951.143,84	8.428.212,47	8.915.363,15
ICMS	outubro	4.796.149,72	6.091.261,44	7.210.477,19	8.431.247,92	8.943.867,79	9.480.499,86	10.028.472,75
ICMS	novembro	4.581.516,92	5.729.103,32	6.091.867,27	7.123.251,61	7.556.345,30	8.009.726,02	8.472.688,19
ICMS	dezembro	4.509.900,54	8.269.165,68	7.697.487,17	9.000.711,18	9.547.954,42	10.120.831,69	10.705.815,76
ICMS	TOTAL	60.313.465,39	66.313.236,72	75.147.164,59	87.895.990,02	93.240.066,22	98.834.470,19	104.547.102,57

NOTA: Exercício 2022 a 2024, receita arrecadada.

Exercício 2025, meses janeiro e fevereiro, valores arrecadados. A partir de março de 2025, provável arrecadação.

A projeção da receita de ICMS foi calculada sobre a provável arrecadação de 2025 conforme variação do PIB e da inflação medida pelo IPCA de cada ano apurado pelo Banco Central

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
PRINCIPAIS RECEITAS

Cota-Parte do IPVA – Principal

RECEITA	MÊS	Arrecadado 2022	Arrecadado 2023	Arrecadado 2024	Arrecadado / Provável Arrecadação 2025	PROJEÇÃO 2026	PROJEÇÃO 2027	PROJEÇÃO 2028
IPVA	janeiro	5.642.416,92	6.694.215,71	7.562.562,45	7.788.021,81	8.261.533,54	8.757.225,55	9.263.393,18
IPVA	fevereiro	2.039.918,59	2.488.008,49	2.562.312,41	2.793.224,08	2.963.052,10	3.140.835,23	3.322.375,51
IPVA	março	2.154.648,20	2.570.061,74	2.346.850,28	2.487.580,37	2.638.825,25	2.797.154,77	2.958.830,31
IPVA	abril	1.933.642,52	2.251.635,76	2.442.249,88	2.588.700,65	2.746.093,65	2.910.859,27	3.079.106,94
IPVA	maio	1.900.246,07	2.272.437,79	2.203.994,42	2.336.158,08	2.478.196,49	2.626.888,28	2.778.722,42
IPVA	junho	743.306,40	896.523,76	825.479,26	874.979,55	928.178,31	983.869,00	1.040.736,63
IPVA	julho	604.176,75	655.923,57	755.074,78	800.353,23	849.014,70	899.955,59	951.973,02
IPVA	agosto	568.379,77	707.583,21	682.465,15	723.389,52	767.371,61	813.413,90	860.429,23
IPVA	setembro	448.957,14	640.725,79	584.910,13	619.984,57	657.679,63	697.140,41	737.435,12
IPVA	outubro	457.797,18	576.526,33	619.420,01	656.563,85	696.482,93	738.271,91	780.944,02
IPVA	novembro	398.011,93	436.690,35	470.906,19	499.144,32	529.492,30	561.261,83	593.702,77
IPVA	dezembro	582.376,29	576.804,30	598.080,85	633.945,08	672.488,94	712.838,27	754.040,33
IPVA	TOTAL	17.473.877,76	20.767.136,80	21.654.305,81	22.802.045,11	24.188.409,45	25.639.714,01	27.121.689,48

NOTA: Exercício 2022 a 2024, receita arrecadada.

Exercício 2025, meses janeiro e fevereiro, valores arrecadados. A partir de março de 2025, provável arrecadação.

A projeção da receita de IPVA foi calculada sobre a provável arrecadação de 2025 conforme variação do PIB e da inflação medida pelo IPCA de cada ano apurado pelo Banco Central

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESA

Memória e Metodologia de Cálculo - Despesa

DESPESAS	2023	2024	▲ %	2025	▲ %	2026	▲ %	2027	▲ %	2028	▲ %
	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS EMPENHADAS		ORÇADO		PREVISÃO		PREVISÃO		PREVISÃO	
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	378.266.829	455.498.239	2,19	480.778.000	9,48	517.449.433	5,05	541.420.125	4,79	565.676.123	4,83
Pessoal e Encargos Sociais	203.802.115	231.917.451	14,51	232.437.000	16,29	255.857.220	4	269.364.224	4,29	283.336.508	4,3
Juros e Encargos da Dívida	1.736.345	2.157.345	16,58	2.229.000	13,4	2.731.793	10,35	2.841.065	3,5	2.948.457	3,5
Outras Despesas Correntes	172.728.369	221.423.442	10,11	246.112.000	12,8	258.860.420	-1,17	269.214.837	5,5	279.391.158	5,5
DESPESAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	64.590.645	73.612.003	6,76	85.994.000	35,13	83.736.550	-7,59	87.086.012	5,5	90.377.863	5,5
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (III)	24.153.528	59.319.250	23,38	31.655.000	13,29	20.474.953	9,75	20.693.951	3,5	20.909.182	3,5
Investimentos	18.929.988	53.562.308	14,64	25.954.000	18,49	15.000.000	3,82	15.000.000	3,5	15.000.000	3,5
Inversões Financeiras	0	0	-64,39	13.000	3,39	13.000	23,75	13.520	3,5	14.031	3,5
Amortização da Dívida	5.223.541	5.756.942	-33,27	5.688.000	32,47	5.461.953	-64,46	5.680.431	5,16	5.895.151	7,1
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (IV)	0	0	-40,07	1.300.000	34,75	1.800.000	-74,27	1.800.000	6,11	1.800.000	8,96
RESERVA RPPS (V)	0	0	136,75	26.641.000	18,01	38.140.000	6,45	40.261.600	3,5	42.072.622	3,5
DESPESAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	10.839	2.050	10,02	200.000	4,97	200.000	10,98	200.000	5,05	200.000	5,05
DESPESA TOTAL (VII) = (I + II + III + IV + V + VI)	467.021.841	588.431.541	3,98	626.568.000	15,55	661.800.936	2,89	691.461.688	5,5	721.035.791	5,5

FONTE - Valores realizados de 2023 e 2024 estão de acordo com o Anexo I - Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Publicado no Portal da Transparência do Município de Cambé. A previsão da despesa de 2024, constante da Lei Orçamentária Nº 3.237 de 17 de Dezembro de 2024. Os valores projetados a partir do exercício de 2026 foram elaborados conforme nova metodologia prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição - STN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	RECEITAS REALIZADAS	RECEITAS REALIZADAS	RECEITA ORÇADA	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
				RECEITAS	RECEITAS	RECEITAS
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	409.020.915,75	452.624.995,63	501.827.000,00	519.750.888,39	543.141.638,66	566.827.669,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	98.032.856,87	110.496.904,12	135.821.000,00	133.947.638,27	135.813.446,97	137.646.284,39
IPTU	32.039.104,86	34.344.019,83	42.680.000,00	40.560.354,50	42.182.768,68	43.777.277,33
ISS	27.934.300,71	29.186.838,06	36.359.000,00	32.416.134,81	34.361.102,89	35.659.952,58
ITBI	12.755.278,01	14.942.220,55	15.163.000,00	15.489.955,28	16.419.352,59	17.368.391,17
IRRF	20.352.542,12	26.793.054,51	35.587.000,00	39.547.671,78	36.679.360,02	34.436.541,90
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.951.631,17	5.230.771,17	6.032.000,00	5.933.521,91	6.170.862,78	6.404.121,40
Contribuições	10.487.587,96	12.684.626,49	13.212.000,00	15.641.057,47	16.266.699,77	16.881.581,03
Receita Patrimonial	17.992.845,59	17.533.407,31	21.794.800,00	14.342.682,12	15.759.683,23	17.247.098,15
Aplicações Financeiras (II)	15.538.867,88	13.418.820,56	20.592.800,00	12.973.751,19	14.335.995,06	15.769.594,57
Outras Receitas Patrimoniais	2.453.977,71	4.114.586,75	1.202.000,00	1.368.930,93	1.423.688,16	1.477.503,58
Transferências Correntes	276.511.547,37	305.305.382,80	321.124.200,00	347.571.070,72	366.723.431,28	386.150.065,78
Cota-Parte do FPM	72.455.356,45	83.961.342,00	90.291.400,00	93.521.967,70	99.133.285,76	104.863.189,68
Cota-Parte do ICMS	66.313.236,72	75.147.164,59	79.297.600,00	93.240.066,22	98.834.470,19	104.547.102,57
Cota-Parte do IPVA	20.767.136,80	21.654.305,81	23.281.600,00	24.188.409,45	25.639.714,01	27.121.689,48
Cota-Parte do ITR	2.156.529,07	2.127.773,15	2.428.000,00	2.624.593,20	2.782.068,80	2.942.872,32
Transferências da LC 61/1989	670.523,43	1.136.092,09	1.009.600,00	2.056.101,76	2.179.467,87	2.305.441,11
Transferências do FUNDEB	66.634.766,84	78.503.668,92	86.257.000,00	85.095.183,98	88.498.991,34	91.844.253,24
Outras Transferências Correntes	47.513.998,06	42.775.036,24	38.559.000,00	46.844.748,42	49.655.433,32	52.525.517,33
Demais Receitas Correntes	5.996.077,96	6.604.674,91	9.875.000,00	8.248.439,81	8.578.377,41	8.902.640,07
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	5.996.077,96	6.604.674,91	9.875.000,00	8.248.439,81	8.578.377,41	8.902.640,07
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	393.482.047,87	439.206.175,07	481.234.200,00	506.777.137,20	528.805.643,60	551.058.074,88
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	67.692.170,98	83.576.692,92	94.320.000,00	105.020.063,08	109.808.865,61	114.241.214,73
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	23.106.703,83	13.249.788,63	18.515.000,00	13.714.203,96	14.262.772,12	14.801.904,90
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	16.454.031,36	14.184.729,60	11.906.000,00	19.973.497,65	20.772.437,56	21.557.635,70
Operações de Crédito (VIII)	7.082.385,45	1.607.564,02	5.000.000,00	5.224.000,00	5.432.960,00	5.638.325,88
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	3.734.018,14	4.778.522,14	5.570.000,00	6.601.474,99	6.865.533,99	7.125.051,12
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	3.734.018,14	4.778.522,14	5.570.000,00	6.601.474,99	6.865.533,99	7.125.051,12
Transferências de Capital	5.637.627,77	7.798.643,44	1.336.000,00	8.148.022,67	8.473.943,57	8.794.258,64
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	5.637.627,77	7.798.643,44	1.336.000,00	8.148.022,67	8.473.943,57	8.794.258,64
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	9.371.645,91	12.577.165,58	6.906.000,00	14.749.497,65	15.339.477,56	15.919.309,88
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	2.138.000,00	3.198.969,20	0,00	3.342.283,02	3.475.974,34	3.607.366,82
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	472.683.864,76	538.559.002,77	582.460.200,00	629.888.980,96	657.429.961,11	684.825.961,53
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	402.853.693,78	451.783.340,65	488.140.200,00	521.526.634,86	544.145.121,16	566.977.386,66
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (COM FONTES RPPS) (XVIII) = (V + XIV)	69.830.170,98	86.775.662,12	94.320.000,00	108.362.346,10	113.284.839,95	117.848.584,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESULTADO PRIMÁRIO

DESPESAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESA ORÇADA	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XIX)	378.266.828,92	455.498.238,50	480.778.000,00	517.449.432,83	541.420.125,27	565.676.122,80
Pessoal e Encargos Sociais	203.802.114,59	231.917.451,04	232.437.000,00	255.857.220,00	269.364.223,92	283.336.508,38
Juros e Encargos da Dívida (XX)	1.736.344,92	2.157.345,04	2.229.000,00	2.731.792,85	2.841.064,56	2.948.456,80
Outras Despesas Correntes	172.728.369,41	221.423.442,42	246.112.000,00	258.860.419,98	269.214.836,78	279.391.157,61
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XXI) = (XIX + XX) - XX	376.530.484,00	453.340.893,46	479.849.000,00	516.517.639,98	540.379.060,70	564.527.665,99
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	64.590.645,21	73.612.002,79	85.994.000,00	83.736.550,15	87.086.012,15	90.377.863,41
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIV)	24.153.528,48	59.319.249,75	31.655.000,00	20.474.952,84	20.693.950,96	20.909.182,30
Investimentos	18.929.987,75	53.562.308,14	25.954.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00	13.520,00	14.031,36
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXVI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVIII)	5.223.540,73	5.756.941,61	5.688.000,00	5.461.952,84	5.680.430,96	5.895.151,95
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIX) = [XXIV - (XXV + XXVI + XXVII + XXVIII)]	18.929.987,75	53.562.308,14	25.967.000,00	15.013.000,00	15.013.520,00	15.014.031,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXX)	0,00	0,00	1.300.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	10.838,80	2.049,80	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XXI + XXII + XXIX + XXX + XXXI)	460.061.955,76	580.517.254,19	593.310.000,00	617.267.190,13	644.478.592,85	671.919.560,46
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXIX + XXX)	395.460.471,75	506.903.201,60	505.816.000,00	531.530.639,98	555.392.580,70	579.541.697,96
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL COM FONTES RPPS) (XXXV) = (XXII + XXXI)	64.601.484,01	73.614.052,59	112.835.000,00	122.076.550,15	127.547.612,15	132.650.485,41
RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS			26.641.000,00	38.140.000,00	40.261.600,00	42.072.622,22
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = (XVIII - XXXV)	12.621.909,00	-41.958.251,42	-36.190.800,00	-23.718.209,17	-25.510.231,75	-27.366.216,99
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = (XVII - XXXIV)	7.393.222,03	-55.119.860,95	-17.675.800,00	-10.004.005,13	-11.247.459,54	-12.564.312,33

NOTA: O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. A partir do exercício de 2026 foi elaborado conforme nova metodologia prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição / STN, excluídas as receitas do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESULTADO NOMINAL

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	SALDO	2025	2026	2027	2028
	Em 31/12/2023	Em 31/12/2024	PROVÁVEL	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	52.564.921,87	51.519.639,23	45.831.639,23	40.369.686,39	34.689.255,43	28.794.104,18
DEDUÇÕES (II)	133.449.114,72	103.740.286,48	119.178.419,70	137.072.179,46	157.696.320,62	181.336.569,15
Disponibilidade de Caixa	133.449.114,72	103.740.286,48	119.178.419,70	137.072.179,46	157.696.320,62	181.336.569,15
Disponibilidade de Caixa Bruta	140.683.213,21	111.648.017,95	128.395.220,64	147.654.503,74	169.802.679,30	195.273.081,10
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	263.803,89	7.518,80	131.556,38	134.293,02	91.122,73	118.990,71
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.014.777,30	7.900.212,67	9.085.244,57	10.448.031,26	12.015.235,94	13.817.521,34
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-80.884.192,85	-52.220.647,25	-73.346.780,47	-96.702.493,08	123.007.065,20	152.542.464,97
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	25.403.083,54	-28.663.545,60	21.126.133,22	23.355.712,61	26.304.572,12	29.535.399,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026					2027					2028				
	Valor	Valor	Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor	Valor	Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor	Valor	Constante	% PIB (a / PIB) x 100	
	Corrente (a)					Corrente (b)	Corrente	Constante			Corrente (c)	Corrente	Constante		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	539.724.386	516.581.533		0,073	103,73	563.914.076	518.974.994		0,075	103,71	588.385.305	521.773.055		0,077	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	521.526.635	499.164.084		0,071	100,23	544.145.121	500.781.454		0,072	100,08	566.977.385	502.788.767		0,074	
Receitas Primárias Correntes	506.777.137	485.047.030		0,069	97,40	528.805.644	486.664.400		0,070	97,25	551.058.075	488.671.714		0,072	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	133.947.638	128.204.095		0,018	25,74	135.813.447	124.990.288		0,018	24,98	137.646.284	122.063.080		0,018	
Transferências Correntes	347.571.071	332.667.564		0,047	66,80	366.723.431	337.498.740		0,049	67,45	386.150.066	342.433.263		0,050	
Demais Receitas Primárias Correntes	25.258.428	24.175.372		0,003	4,85	26.268.765	24.175.372		0,003	4,83	27.261.725	24.175.372		0,004	
Receitas Primárias de Capital	14.749.498	14.117.054		0,002	2,83	15.339.478	14.117.054		0,002	2,82	15.919.310	14.117.054		0,002	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	539.724.386	516.581.533		0,073	103,73	563.914.076	518.974.994		0,075	103,71	588.385.305	521.773.055		0,077	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	531.530.640	508.739.127		0,072	102,15	555.392.581	511.132.588		0,074	102,14	579.541.697	513.930.649		0,075	
Despesas Primárias Correntes	516.517.640	494.369.870		0,070	99,27	540.379.061	497.315.516		0,072	99,38	564.527.666	500.616.386		0,073	
Pessoal e Encargos Sociais	255.857.220	244.886.313		0,035	49,17	269.364.224	247.898.221		0,036	49,54	283.336.508	251.259.429		0,037	
Outras Despesas Correntes	260.660.420	249.483.557		0,035	50,10	271.014.837	249.417.294		0,036	49,84	281.191.158	249.356.957		0,037	
Despesas Primárias de Capital	15.013.000	14.369.257		0,002	2,89	15.013.520	13.817.072		0,002	2,76	15.014.031	13.314.263		0,002	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias															
Receita Total (COM FONTES RPPS)	122.076.550	116.842.027		0,017	23,46	127.547.612	117.383.169		0,017	23,46	132.650.486	117.632.865		0,017	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	108.362.346	103.715.875		0,015	20,83	113.284.840	104.257.016		0,015	20,83	117.848.581	104.506.713		0,015	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	122.076.550	116.842.027		0,017	23,46	127.547.612	117.383.169		0,017	23,46	132.650.485	117.632.865		0,017	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	122.076.550	116.842.027		0,017	23,46	127.547.612	117.383.169		0,017	23,46	132.650.485	117.632.865		0,017	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-10.004.005	-9.575.043		0,001	-1,92	-11.247.460	-10.351.134		0,001	-2,07	-12.564.312	-11.141.882		-0,002	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-23.718.209	-22.701.196		0,003	-4,56	-25.510.232	-23.477.287		0,003	-4,69	-27.366.217	-24.268.034		-0,004	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	12.973.751	12.417.449		0,002	2,49	14.335.995	13.193.540		0,002	2,64	15.769.595	13.984.288		0,002	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.731.793	2.614.656		0,000	0,53	2.841.065	2.614.656		0,000	0,52	2.948.457	2.614.656		0,000	
Dívida Pública Consolidada (DC)	40.369.686	38.638.674		0,005	7,76	34.689.255	31.924.821		0,005	6,38	28.794.104	25.534.267		0,005	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-96.702.493	-92.555.985		0,013	-18,59	123.007.065	113.204.464		0,016	-22,62	152.542.465	135.272.835		-0,020	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	23.355.713	22.354.243		0,003	4,49	26.304.572	24.208.325		0,003	4,84	29.535.400	26.191.639		0,004	

FONTE: Foi considerado a nova metodologia prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 14ª edição. De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, a Reserva de Contingência e a Reserva do RPPS estão incluídas no somatório das despesas primárias.

Parâmetros	2026	2027	2028
	1,60	2,00	2,00

ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO	
2026	1,0448

PIB real (crescimento % anual)

Inflação Média - IPCA (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,48	4	3,78
Receita Corrente Líquida - RCL	520.317.934	543.733.392	567.442.761
PIB Estadual	738.823.719.200	753.600.193.584	768.672.197.456

2027	1,0866
2028	1,1277

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	462.410.000	0,069%	101,854%	466.809.725	0,065%	102,976%	4.399.725	0,95	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	437.588.712	0,065%	96,387%	451.783.341	0,063%	99,661%	14.194.629	3,24	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	462.410.000	0,069%	101,854%	514.817.488	0,072%	113,566%	52.407.488	11,33	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	455.280.000	0,068%	100,284%	506.903.202	0,071%	111,821%	51.623.202	11,34	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	96.590.000	0,014%	21,276%	100.025.451	0,014%	22,065%	3.435.451	3,56	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	81.707.000	0,012%	17,997%	86.775.662	0,012%	19,142%	5.068.662	6,20	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	96.590.000	0,014%	21,276%	73.614.053	0,010%	16,239%	22.975.947	-23,79	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	96.590.000	0,014%	21,276%	73.614.053	0,010%	16,239%	22.975.947	-23,79	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-17.691.288	-0,003%	-3,897%	-55.119.861	0,008%	-12,159%	37.428.573	211,56	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-32.574.288	-0,005%	-7,175%	-41.958.251	0,006%	-9,256%	-9.383.963	28,81	
Dívida Pública Consolidada (DC)	46.910.922	0,007%	10,333%	51.519.639	0,007%	11,365%	4.608.717	9,82	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.958.578	0,002%	2,414%	-52.220.647	0,007%	-11,520%	63.179.225	-576,53	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	20.577.000	0,003%	4,532%	-28.663.546	0,004%	-6,323%	49.240.546	-239,30	

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO - Portal da Transparência do Município de Cambé.

R\$ 1,00		
Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Estadual	672.578.946.700,00	718.922.902.389,00
Receita Corrente Líquida - RCL	453.991.293,00	453.318.395,76

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º inciso II)

R\$ 1.005

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	406.169.000	462.410.000	13,85	513.733.000	11,1	539.724.386	5,06	563.914.076	4,48	588.385.305	4,34	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	395.450.000	437.588.712	10,66	488.140.200	11,55	521.526.635	6,84	544.145.121	4,34	566.977.385	4,2	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	406.169.000	462.410.000	13,85	513.733.000	11,1	539.724.386	5,06	563.914.076	4,48	588.385.305	4,34	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	397.785.000	455.280.000	14,45	505.816.000	11,1	531.530.640	5,08	555.392.581	4,49	579.541.697	4,35	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	87.565.000	96.590.000	10,31	112.835.000	16,82	122.076.550	8,19	127.547.612	4,48	132.650.486	4,5	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	72.535.000	81.707.000	12,64	94.320.000	15,44	108.362.346	14,89	113.284.840	4,54	117.848.581	4,03	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	66.447.000	96.590.000	45,36	112.835.000	16,82	122.076.550	8,19	127.547.612	4,48	132.650.485	4,5	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	66.447.000	96.590.000	45,36	112.835.000	16,82	122.076.550	8,19	127.547.612	4,48	132.650.485	4,5	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.335.000	-17.691.288	657,66	-17.675.800	-0,09	-10.004.005	-43,4	-11.247.460	12,43	-12.564.312	11,71	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.753.000	-32.574.288	-967,95	-36.190.800	11,1	-23.718.209	34,46	-25.510.232	7,56	-27.366.217	7,25	
Dívida Pública Consolidada (DC)	41.398.917	46.910.922	13,31	45.831.639	-2,3	40.369.686	11,92	34.689.255	14,07	28.794.104	-16,99	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.091.379	10.958.578	-22,23	-73.346.780	-769,31	-96.702.493	31,84	123.007.065	27,2	-152.542.465	24,01	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	20.577.000	20.577.000	0	21.126.133	2,67	23.355.713	10,55	26.304.572	12,63	29.535.400	12,28	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	445.251.597	488.582.406	9,73	513.733.000	5,15	563.904.039	9,77	612.744.524	8,66	663.501.620	8,28	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	433.501.188	462.356.233	6,66	488.140.200	5,58	544.891.028	11,63	591.263.735	8,51	639.360.653	8,13	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	445.251.597	488.582.406	9,73	513.733.000	5,15	563.904.038	9,77	612.744.524	8,66	663.501.620	8,28	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	436.060.867	481.048.848	10,32	505.816.000	5,15	555.343.213	9,79	603.485.135	8,67	653.528.991	8,29	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	95.990.723	102.056.994	6,32	112.835.000	10,56	127.545.580	13,04	138.592.215	8,66	149.585.334	7,88	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	79.514.499	86.331.616	8,57	94.320.000	9,25	113.216.979	20,03	123.094.401	8,62	132.893.741	7,86	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	72.840.696	102.056.994	40,11	112.835.000	10,56	127.545.580	13,04	138.592.215	8,66	149.585.333	7,93	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	72.840.696	102.056.994	40,11	112.835.000	10,56	127.545.580	13,04	138.592.215	8,66	149.585.333	7,93	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.559.680	-18.692.615	630,27	-17.675.800	-5,44	-10.452.185	40,87	-12.221.400	16,93	-14.168.338	15,88	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.114.123	-34.417.993	-936,58	-36.190.800	5,15	-24.780.785	31,53	-27.719.214	11,86	-30.859.930	11,33	
Dívida Pública Consolidada (DC)	45.382.424	49.566.080	9,22	45.831.639	-7,53	42.178.248	-7,97	37.693.067	-	32.470.109	-13,86	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.447.287	11.578.834	-25,04	-73.346.780	-733,46	101.034.765	37,75	133.658.493	32,29	-172.016.826	287,4	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	22.556.970	21.741.658	-3,61	21.126.133	-2,83	24.402.049	15,51	28.582.338	17,13	33.306.042	16,53	

FONTE: Exercícios 2023, 2024 e 2025, extraídos da Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

NOTA: Metodologia de cálculo conforme Manual de Demonstrativos Fiscais MDF 14ª edição. Portanto, no cálculo do Resultado forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						
ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Depois de iniciar, para mais de 12 meses, o prazo de validade da licença é de 12 meses.						

5,93	3,75	5,66	4,48	4	3,78
NOTA: *Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, BACEN Séries FOCUS em 14/03/2025					

2025* - Valor corrente x	1,1744
2026* - Valor corrente /	1,0448
2027* - Valor corrente /	1,0866
2028* - Valor corrente /	1,1277

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Reservas		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Acumulado		367.394.142,77	100,00%	320.659.023,73	100,00%	299.355.821,25	100,00%	
TOTAL		367.394.142,77	0,00%	320.659.023,73	100,00%	299.355.821,25	100,00%	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas		4.873.368,85	12,26%	27.896.768,94	35,44%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		34.872.131,62	87,74%	50.809.660,50	64,56%	30.330.325,23	100,00%
TOTAL		39.745.500,47	100,00%	78.706.429,44	100,00%	30.330.325,23	100,00%

FONTE: Sistema E-contab. Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	5.251.469,53	4.219.101,68	5.138.730,77
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	4.788.773,82	3.739.346,79	4.927.954,28
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00		0,00
	462.695,71	479.754,89	210.776,49

R\$ 1,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	10.563.464,58	2.437.670,11	869.834,22
Inversões Financeiras	10.563.464,58	2.437.670,11	869.834,22
Amortização da Dívida	10.563.464,58	2.437.670,11	869.834,22
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	738.333,07	6.050.328,12	4.268.896,55

FONTE: Departamento de Contabilidade - Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
(PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	76.147.935,62	87.510.440,67	92.714.481,40
Receita de Contribuições dos Segurados	19.913.792,16	19.698.365,56	24.148.363,03
Ativo	18.462.284,08	17.546.835,16	21.382.387,40
Inativo	1.393.122,70	2.057.880,67	2.641.207,88
Pensionista	58.385,38	93.649,73	124.767,75
Receita de Contribuições Patronais	28.246.504,23	27.899.162,80	33.543.871,35
Ativo	28.246.504,23	27.899.162,80	33.543.871,35
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	13.650.157,40	23.227.028,14	13.322.792,64
Receitas Imobiliárias	321.536,69	278.341,02	350.537,72
Receitas de Valores Mobiliários	13.328.620,71	22.948.687,12	12.972.254,92
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	14.337.481,83	16.685.884,17	21.699.454,38
Compensação Financeira entre os Regimes	1.903.100,88	1.576.775,09	3.284.977,79
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	12.427.096,17	15.109.109,08	18.369.953,38
Demais Receitas Correntes	7.284,78	0,00	44.523,21
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	2.138.000,00	3.198.969,20
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	2.138.000,00	3.198.969,20
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	63.720.839,45	74.539.331,59	77.543.497,22
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	52.138.130,07	58.682.621,97	64.520.721,13
Aposentadorias	46.706.602,24	52.361.726,59	58.136.758,90
Pensões por Morte	5.431.527,83	6.320.895,38	6.383.962,23
Outras Despesas Previdenciárias	195.899,84	550.576,57	2.779.977,24
Compensação Financeira entre os Regimes	195.899,84	550.576,57	2.779.977,24
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	52.334.029,91	59.233.198,54	67.300.698,57
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	11.386.809,54	15.306.133,05	10.242.798,65
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024

VALOR	18.750.000,00	21.118.000,00	17.645.000,00
-------	---------------	---------------	---------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

continuação

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	12.427.096,17	15.109.109,08	18.369.953,38
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	121,68	283,00
Investimentos e Aplicações	190.495.462,69	226.299.866,07	245.282.958,64
Outro Bens e Direitos	40.582.372,72	642.306.176,64	629.352.013,00

(PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2			
--	--	--	--

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/af3c784-4d78-4e19-9d02-28bbd4617df2>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

continuação

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	2.155.978,84	3.288.434,14	4.112.000,15
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.155.978,84	3.288.434,14	4.112.000,15

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	1.223.410,20	2.234.261,61	2.497.643,27
Pessoal e Encargos Sociais	649.541,82	1.054.457,75	1.230.428,61
Demais Despesas Correntes	573.868,38	1.179.803,86	1.267.214,66
Despesas de Capital (XIV)	27.703,64	10.838,80	2.049,80
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.251.113,84	2.245.100,41	2.499.693,07

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	904.865,00	1.043.333,73	1.612.307,08
--	-------------------	---------------------	---------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.990.314,11	3.602.710,38
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2			
--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	-	-	-	249.167.226,83
2025	91.410.745,51	68.679.947,31	22.730.798,20	271.898.025,03
2026	97.453.215,19	69.757.779,79	27.695.435,40	299.593.460,43
2027	104.706.481,40	71.055.874,54	33.650.606,86	333.244.067,29
2028	108.282.722,38	72.533.472,22	35.749.250,16	368.993.317,44
2029	112.170.507,91	73.634.807,14	38.535.700,77	407.529.018,22
2030	111.606.460,60	74.966.879,77	36.639.580,83	444.168.599,04
2031	114.750.805,45	76.932.098,58	37.818.706,87	481.987.305,91
2032	118.495.675,67	78.764.088,06	39.731.587,61	521.718.893,52
2033	122.133.684,60	81.602.250,98	40.531.433,62	562.250.327,14
2034	125.955.077,63	83.723.388,18	42.231.689,45	604.482.016,59
2035	129.845.504,67	86.286.986,77	43.558.517,90	648.040.534,50
2036	133.572.652,89	89.825.333,28	43.747.319,61	691.787.854,11
2037	135.471.465,93	91.432.915,32	44.038.550,61	735.826.404,72
2038	136.593.859,08	96.340.151,71	40.253.707,37	776.080.112,09
2039	138.492.589,10	102.007.038,65	36.485.550,45	812.565.662,54
2040	142.274.265,95	103.814.579,34	38.459.686,61	851.025.349,14
2041	146.382.927,27	105.167.586,79	41.215.340,48	892.240.689,63
2042	151.117.253,80	105.910.961,87	45.206.291,93	937.446.981,56
2043	156.381.803,71	106.412.299,45	49.969.504,26	987.416.485,81
2044	161.834.351,60	107.119.250,22	54.715.101,38	1.042.131.587,19
2045	74.097.951,45	106.840.068,53	-32.742.117,08	1.009.389.470,11
2046	70.849.681,10	105.754.694,07	-34.905.012,97	974.484.457,14
2047	67.614.321,00	104.221.221,65	-36.606.900,65	937.877.556,49
2048	64.447.741,78	102.264.763,73	-37.817.021,95	900.060.534,54
2049	61.353.919,47	99.926.673,28	-38.572.753,81	861.487.780,73
2050	58.142.809,59	97.684.257,93	-39.541.448,34	821.946.332,40
2051	55.142.525,68	94.807.889,29	-39.665.363,61	782.280.968,79
2052	51.966.670,11	92.241.521,03	-40.274.850,92	742.006.117,87
2053	49.019.302,16	89.100.536,84	-40.081.234,68	701.924.883,19
2054	45.999.482,99	86.142.008,04	-40.142.525,05	661.782.358,15
2055	43.178.318,35	82.763.831,55	-39.585.513,20	622.196.844,95
2056	40.316.599,58	79.583.144,68	-39.266.545,10	582.930.299,85
2057	37.585.708,50	76.201.558,62	-38.615.850,12	544.314.449,73
2058	34.993.344,04	72.654.548,93	-37.661.204,89	506.653.244,84
2059	32.567.991,41	68.931.816,07	-36.363.824,66	470.289.420,18
2060	30.151.836,00	65.428.388,63	-35.276.552,63	435.012.867,55
2061	27.904.600,46	61.778.061,16	-33.873.460,70	401.139.406,85
2062	25.771.893,16	58.132.983,96	-32.361.090,80	368.778.316,04
2063	23.690.246,41	54.658.021,32	-30.967.774,91	337.810.541,13
2064	21.751.525,95	51.142.201,71	-29.390.675,76	308.419.865,37
2065	19.902.226,83	47.732.554,33	-27.830.327,50	280.589.537,87
2066	18.164.227,29	44.382.615,33	-26.218.388,04	254.371.149,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

Continuação

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2067	16.511.493,59	41.158.995,79	-24.647.502,20	229.723.647,63
2068	14.962.737,62	38.023.003,23	-23.060.265,61	206.663.382,02
2069	13.508.620,04	35.001.017,04	-21.492.397,00	185.170.985,03
2070	12.148.234,58	32.096.699,12	-19.948.464,54	165.222.520,49
2071	10.880.408,35	29.313.449,56	-18.433.041,21	146.789.479,28
2072	9.703.645,74	26.653.541,69	-16.949.895,95	129.839.583,33
2073	8.616.213,41	24.118.744,90	-15.502.531,49	114.337.051,84
2074	7.616.125,56	21.710.108,73	-14.093.983,17	100.243.068,67
2075	6.701.273,06	19.429.230,60	-12.727.957,54	87.515.111,13
2076	5.869.475,68	17.279.492,48	-11.410.016,80	76.105.094,33
2077	5.118.324,95	15.265.383,51	-10.147.058,56	65.958.035,77
2078	4.445.055,31	13.391.491,66	-8.946.436,35	57.011.599,42
2079	3.846.473,99	11.661.606,46	-7.815.132,47	49.196.466,95
2080	3.318.924,42	10.078.010,43	-6.759.086,01	42.437.380,93
2081	2.858.291,46	8.640.740,91	-5.782.449,45	36.654.931,49
2082	2.460.079,23	7.347.523,18	-4.887.443,95	31.767.487,54
2083	2.119.516,76	6.193.755,54	-4.074.238,78	27.693.248,76
2084	1.831.740,92	5.173.380,02	-3.341.639,10	24.351.609,67
2085	1.591.889,94	4.279.180,99	-2.687.291,05	21.664.318,61
2086	1.395.168,38	3.502.852,05	-2.107.683,67	19.556.634,95
2087	1.236.921,52	2.835.222,04	-1.598.300,52	17.958.334,42
2088	1.112.732,78	2.266.927,98	-1.154.195,20	16.804.139,22
2089	1.018.432,31	1.788.271,11	-769.838,80	16.034.300,42
2090	950.171,85	1.389.822,22	-439.650,37	15.594.650,06
2091	904.435,36	1.062.597,35	-158.161,99	15.436.488,07
2092	878.029,96	798.099,97	79.929,99	15.516.418,06
2093	868.063,10	588.069,32	279.993,78	15.796.411,85
2094	871.944,99	424.435,96	447.509,03	16.243.920,88
2095	887.410,99	299.533,82	587.877,17	16.831.798,06
2096	912.528,61	206.301,78	706.226,83	17.538.024,88
2097	945.691,07	138.429,54	807.261,53	18.345.286,41
2098	985.589,27	90.308,63	895.280,64	19.240.567,05
2099	1.031.194,44	57.088,31	974.106,13	20.214.673,18

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Item	Valores
Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2024
Nº de Servidores Ativos	2.827
Folha Salarial Ativos	R\$ 11.911.257,02
Idade Média de Ativos	45,2 anos
Nº de Servidores Inativos	1.080
Folha dos Inativos	R\$ 5.088.376,89
Idade Média de Inativos	68,5 anos
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	1,00% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,00% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não Adotado
Taxa de Crescimento do PIB	Não Adotado
Taxa de Juros Real	5,34% ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2023 Separada por sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
1 - IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS	ISENÇÃO	Isenções Lei 1953/2005	1.064.030,24	1.106.591,45	1.148.420,61	Redução de Despesas
1 - IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS	ISENÇÃO	Art. 19 § 1º da Lei 454/1983 - 5% Hortas	5.912,70	5.912,70	5.912,70	Redução de Despesas
1 - IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS	ISENÇÃO	Lei 2.027/2005 - Desconto pagamento de Créditos da Fazenda Pública Municipal, ainda não vencidos.	11.012.956,20	11.453.474,44	11.886.415,78	-
1 - IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS	ISENÇÃO	LEI 2.675/2014 - Concede Isenção de impostos e taxas municipais às entidades declaradas de utilidade pública; Lei Municipal de Isenção e Remissão de Tributos; CTM - Lei 454/1953.	2.231.220,53	2.320.469,35	2.408.183,09	Redução de Despesas e Ampliação da base de cálculo do tributo.
1 - IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS	ISENÇÃO DE EMPRESAS COM INCREMENTO DE ICMS E/OU ISSQN.	Conforme Lei 2.326/2009 e Regulamentações	280.190,81	291.398,44	302.413,30	Incremento Gerado pelas empresas através de Valor Adicionado de ICMS e/ou ISSQN.
2 – ITBI	ISENÇÃO		224.931,54	233.928,80	242.771,31	Aplicabilidade da Lei 2.882/2017 Lei 3.096/2022 Ampliação da base de cálculo do tributo
3 - ISSQN	Isenções de Pessoas Jurídicas	LEI 2.675/2014 - Concede Isenção de impostos e taxas municipais às entidades declaradas de utilidade pública	789.176,13	820.740,06	851.764,03	Redução de Despesas e Incremento Gerado pelas empresas através de Valor Adicionado de ICMS.
4 - TAXAS	Isenções de Pessoas Jurídicas	LEI 2.675/2014 - Concede Isenção de impostos e taxas municipais às entidades declaradas de utilidade pública	41.255,26	42.674,27	44.494,92	Redução de Despesas e Incremento Gerado pelas empresas através de Valor Adicionado de ICMS
4 - TAXAS	Isenções de Pessoas Jurídicas	Leis Municipais de isenção de Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS, Taxa de Fiscalização e	37.856,00	39.370,24	40.858,44	Ampliação da base de cálculo anual do ISSQN e do próprio tributo em questão.

		Localização – TFL, Taxa de Fiscalização Veículos – TFV e outras.				
5 - Multas e Juros	Outros Benefícios	REFISCAMBÊ	3.598.448,44	3.742.386,38	3.883.848,58	Incremento na Dívida Ativa
TOTAL			19.285.977,85	20.056.946,13	20.815.082,76	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTA: Em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores, considera -se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. As despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do Município. Reitera-se, assim, o objetivo desta Administração de não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, quer seja pelo aumento permanente da receita, quer seja pela redução permanente da despesa. Na hipótese do surgimento de despesas obrigatórias de caráter continuado no decurso do exercício de 2026, serão observados os regramentos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, principalmente no que diz respeito aos arts. 16 e 17.

ANEXO II

Anexo de Riscos Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	23.086.221,68	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias ou a utilização de Reserva de Contingência, bem como contingenciamento do orçamento	23.086.221,68
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	23.086.221,68	SUBTOTAL	23.086.221,68

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	23.086.221,68	TOTAL	23.086.221,68

FONTE: Procuradoria Jurídica do Município de Cambé em 10/04/2025. Comunicação Interna 231/2025-SAJ.

ANEXO III

Demonstrativo de Obras em Andamento

Demonstrativo de Obras em Andamento até abril/2025

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO IV

**Avaliação da situação financeira e
atuarial do Plano de Previdência Social
dos Servidores Públicos Municipais
AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA**

12. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeira e atuarial da **Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé/PR**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo ente público, pelo RPPS e demais órgãos da administração.

Este trabalho já contempla as novas normas e procedimentos atuariais previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022 e utiliza as bases de dados cadastrais e financeiros posicionados em 31/12/2024.

Os cálculos foram realizados em conformidade a Nota Técnica Atuarial, enviada à Secretaria de Previdência, conforme previsto no artigo 27 da Portaria nº MTP Nº 1.467/2022.

Considerações sobre a Base Cadastral

A base de dados contendo o cadastro de servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a avaliação atuarial, foi comparada com padrões mínimos e máximos aceitáveis na data base da avaliação. Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.

Os dados referentes aos tempos de contribuição dos servidores a outros regimes previdenciários anteriores à data de admissão no ente foram informados na base de dados, desta forma não foi adotada estimativa para substituir esta informação.

Resultados da Avaliação

O custo total a valor presente dos benefícios previdenciários de todos os atuais e futuros servidores do município, está projetado em aproximadamente R\$ 1.425.606.512,04. Os atuais direitos do plano expressam um valor presente de R\$ 843.934.824,98 e, portanto, indicam um déficit atuarial base de R\$ 581.671.687,06.

Considerando as receitas futuras esperadas do plano de equacionamento presente na Lei 2.931/2018 no valor de R\$ 582.078.888,14, chegamos a um superávit final com valor atual de R\$ 407.201,08, este valor representa 0,03% das futuras remunerações dos servidores ativos.

Como o plano apresenta um superávit atuarial, recomendamos a manutenção do plano de equacionamento previsto na Lei 2.931/2018, conforme tabela abaixo.

Ano-Base: 2025 Data-Base: 31/12/2024

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	(-) Aporte Mensal
1	2025	581.671.687,06	31.061.268,09	22.334.552,31	590.398.402,84	1.861.212,69
2	2026	590.398.402,84	31.527.274,71	27.154.790,04	594.770.887,51	2.262.899,17
3	2027	594.770.887,51	31.760.765,39	33.015.330,31	593.516.322,59	2.751.277,53
4	2028	593.516.322,59	31.693.771,63	34.996.250,12	590.213.844,10	2.916.354,18
5	2029	590.213.844,10	31.517.419,27	37.096.025,13	584.635.238,25	3.091.335,43
6	2030	584.635.238,25	31.219.521,72	39.321.786,64	576.532.973,33	3.276.815,55
7	2031	576.532.973,33	30.786.860,78	41.681.093,84	565.638.740,26	3.473.424,49
8	2032	565.638.740,26	30.205.108,73	44.181.959,47	551.661.889,52	3.681.829,96
9	2033	551.661.889,52	29.458.744,90	46.832.877,04	534.287.757,38	3.902.739,75
10	2034	534.287.757,38	28.530.966,24	49.642.649,66	513.175.873,97	4.136.904,14
11	2035	513.175.873,97	27.403.591,67	52.621.420,64	487.958.045,00	4.385.118,39
12	2036	487.958.045,00	26.056.959,60	55.778.705,88	458.236.298,72	4.648.225,49
13	2037	458.236.298,72	24.469.818,35	59.125.428,23	423.580.688,84	4.927.119,02
14	2038	423.580.688,84	22.619.208,78	62.672.953,92	383.526.943,71	5.222.746,16
15	2039	383.526.943,71	20.480.338,79	66.433.331,16	337.573.951,34	5.536.110,93
16	2040	337.573.951,34	18.026.449,00	70.419.331,03	285.181.069,31	5.868.277,59
17	2041	285.181.069,31	15.228.669,10	74.644.490,89	225.765.247,52	6.220.374,24
18	2042	225.765.247,52	12.055.864,22	79.123.160,34	158.697.951,40	6.593.596,70
19	2043	158.697.951,40	8.474.470,60	83.870.549,96	83.301.872,05	6.989.212,50
20	2044	83.301.872,05	4.448.319,97	88.902.782,96	-1.152.590,95	7.408.565,25

Por fim, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

Curitiba, 14 de março de 2025.

Luiz Claudio Kogut
Atuário - MIBA 1.308



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO V

Metas e Prioridades da Administração Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão encaminhadas ao Poder Legislativo, excepcionalmente, junto ao projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2026, pela necessidade compatibilização dos planos orçamentários conforme artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Plano Plurianual está em fase de elaboração e será encaminhado ao Legislativo no mesmo prazo previsto para a lei orçamentária, até o dia 30 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**)

em 28/04/2025 11:07:35 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/afc3c784-4d78-4e19-9d02-28bbd4617df2>

